RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(2024)



Acrónimos e siglas

ABC / PSC - Anti-Bribery and Corruption / Prevenção do Suborno e da Corrupção

CAE – Conselho de Administração Executivo

CGS - Conselho Geral e de Supervisão

DCOMPL - Departamento de Compliance

DDM – Departamento de Desenvolvimento e Marketing

DRG - Departamento de Risco Global

ENAC – Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

ESG - Environmental, Social and Governance

GCF – Área de Gestão do Crime Financeiro do DCOMPL

GESG - Gabinete de Environmental, Social and Governance

GRICE - Gabinete de Relações com Investidores e Comunicação Externa

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

PEP – Pessoa Politicamente Exposta (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto)

PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

TOCPP - Titular de outros cargos políticos ou públicos (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto)

Índice

Introdução	4
Objetivo e âmbito	4
Áreas de atividade e processos mais expostos	5
Atividades e controlos internos desenvolvidos em 2023-24	5
4.1. Política Antissuborno e Anticorrupção: revisão anual	5
4.2. Compras e Subcontratação de serviços a Entidades Terceiras	7
4.3. Presentes, convites e hospitalidades de Entidades Terceiras	7
4.4. Donativos a Entidades Terceiras	7
4.5. Vendas de carteiras de ativos imobiliários	8
4.6. Canais de reporte interno	8
4.7. Manual de Procedimentos de Prevenção do Suborno e Corrupção	9
4.8. Autoridade e estatuto de independência da Equipa de ABC	9
Controlo das medidas a implementar: PPR 2023-25	9
Conclusões	11

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 ("**ENAC**"), que veio reforçar a necessidade de estabelecer e aprimorar os mecanismos preventivos dos fenómenos corruptivos.

O **RGPC** veio estabelecer novas obrigações em matéria de *compliance*, as quais incluem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("**PPR**").

O presente Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas é elaborado no contexto da área de Gestão do Crime Financeiro (GCF) pelo Departamento de *Compliance* (DCOMPL) do novobanco S.A..

2. OBJETIVO E ÂMBITO

O presente Relatório aplica-se ao **novobanco S.A.**. e tem por objetivo reportar ao **CAE** e aos demais *stakeholders* o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, em execução dos princípios éticos e organizacionais consagrados no Código de Conduta, da Política Antissuborno e Anticorrupção e demais normativos associados a este tema.

Este Relatório foi elaborado e finalizado pelo **DCOMPL** e visa dar cumprimento à obrigação legal prevista artigo 6.º, n.º 4, alínea b) no **RGPC** que prevê a sua elaboração, até ao final do mês de abril de cada ano. Para este efeito, foi tomado como **período de referência** o intervalo temporal de **1 de janeiro de 2023** até **30 de março de 2024**.

3. ÁREAS DE ATIVIDADE E PROCESSOS MAIS EXPOSTOS

Decorrente da avaliação efetuada, consideram-se atuais as **áreas de atividade** mais expostas ao risco de corrupção suborno e infrações conexas no **novobanco S.A.**, com graduação final de **risco médio**, identificadas no **Ponto 7.2. do PPR (2023-25)**, atendendo à sua natureza:

Área de atividade	Macroprocesso	Descrição do risco	Controlo 1.ª Linha	Controlo 2.ª Linha	Áreas Intervenientes
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Falha na deteção de conflitos de interesses	~	~	Comunicantes DCOMPL
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Atribuição de donativos ou patrocínios indevidos	~	~	GESG DDM GRICE DCOMPL
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Aceitação de benefício, oferta ou hospitalidade em incumprimento da Política Antissuborno e Corrupção	~	~	Comunicantes DCOMPL
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Manipulação das contas tituladas pelos próprios Colaboradores no NB.	~	~	Estrutura Comercial DRG

4. ATIVIDADES E CONTROLOS INTERNOS DESENVOLVIDOS EM 2023-24

No âmbito do Programa Anual de *Compliance*, foram realizadas as atividades e controlos internos tendentes a robustecer o sistema de controlo interno e mitigar o risco de corrupção e infrações conexas no **novobanco S.A.**, descritas nos pontos seguintes.

4.1. POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO: REVISÃO ANUAL

A área de GCF efetuou, no período de referência, uma revisão integral da **Política Antissuborno e Anticorrupção**, prevista no **Programa Anual de** *Compliance*, tendo adequado os princípios e regras da Política aos riscos inerentes à realidade operativa e modelo de negócio do **novobanco S.A.**.

Considera-se que cada uma das matérias abordadas nas tabelas *infra* é particularmente relevante para a gestão prudente e efetiva do risco de suborno e corrupção no **novobanco S.A.**, tendo sido sujeitas a regime regulado em secção própria da Política:

1. Controlo de presentes, entretenimento e outras vantagens

Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses | NB_MP0262

- i. Como regra de transparência, as Pessoas Abrangidas do Grupo novobanco não promovem a aceitação ou sugestão de oferta de presentes e/ou outras vantagens de Clientes, Fornecedores e/ou outras Entidades Terceiras, incluindo seus representantes.
- ii. As Pessoas Abrangidas estão proibidas de aceitar presentes e/ou outras vantagens de valor unitário superior a €200,00. Anualmente, as Pessoas Abrangidas estão proibidas de aceitar presentes e/ou outras vantagens num valor total de €750,00, tendo por referência todas as entidades oferentes.

2. Controlo de hospitalidades

Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses | NB_MP0262

- i. Como regra de transparência, as Pessoas Abrangidas não deverão promover a aceitação ou oferta de hospitalidades de/a Clientes, Fornecedores e/ou outras Entidades Terceiras, incluindo seus representantes.
- **ii.** As hospitalidades não podem representar uma vantagem meramente pessoal para o beneficiário e consideram-se sempre prestadas a nível institucional ao **Grupo novobanco**.
- iii. As Pessoas Abrangidas estão absolutamente proibidas de sugerir, prometer ou oferecer hospitalidades (v.g. viagens ou bilhetes para espetáculos culturais ou desportivos), a funcionários públicos, «Pessoas Politicamente Expostas», ou a representantes de outras entidades terceiras que não lhes sejam devidos.

3. Controlo de patrocínios

Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses | NB_MP0262

- i. A atribuição de patrocínios é realizada segundo padrões de transparência, integridade e legalidade, sendo as entidades destinatárias sujeitas a análise pela área de GCF segundo critérios de risco quantitativos e qualitativos internamente definidos, e autorização pelo CAE.
- iii. O Grupo novobanco não atribui patrocínios a partidos políticos, candidatos a eleições, PEP's ou TOCPP's.

4. Controlo de donativos

Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses | NB_MP0262

- i. A atribuição de **donativos** é realizada segundo padrões de transparência, integridade e legalidade, sendo as entidades destinatárias sujeitas a análise pela área de **GCF**, segundo critérios de risco quantitativos e qualitativos internamente definidos, e autorização pelo CAE;
- ii. O Grupo novobanco não atribui donativos diretamente a partidos políticos, candidatos a eleições, PEP's ou TOCPP's.

5. Contrapartes de fornecimentos, subcontratação ou prestação de serviços

Compras e Logística

- i. As Contrapartes do novobanco estão sujeitas a avaliação de risco de suborno, corrupção e infrações conexas em três momentos relevantes: i) Na fase pré-contratual, ii) Durante a relação de negócio, iii) Na renovação contratual.
- iv. Nas situações em que não seja possível implementar medidas para atenuar o risco de suborno, corrupção e infrações conexas da Contraparte, ou se esta não demonstrar adesão aos princípios organizacionais adotados pelo Grupo novobanco na presente Política, o CAE mediante o parecer prévio da UGCF pondera a não contratação ou a cessação da relação de negócio em vigor.

4.2. COMPRAS E SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES TERCEIRAS

Em matéria de subcontratação de serviços a empresas terceiras, iniciou-se em 2023 o controlo de **2.ª Linha de Defesa** previsto em sede de normativo interno, tendo-se registado significativas melhorias no nível de transparência e objetividade de contratar nos processos de contratação de entidades terceiras.

Nesta temática, todas as **Estruturas Compradoras** estão obrigadas, nos termos do **Ponto 4.4.6. da Política Antissuborno e Anticorrupção** a solicitar parecer prévio ao **DCOMPL**, mediante critérios definidos em normativo interno.

No período de referência, foram emitidos pareceres sobre relações de subcontratação (novos contratos e renovações contratuais) com impacto em várias áreas operacionais e de negócio do **novobanco S.A.**, nomeadamente, nas áreas de Tecnologias de Informação, Telecomunicações, Videoconferência, Logística e *Contact Hub*.

Os pareceres emitidos pelo **DCOMPL** verificaram o cumprimento das melhores práticas de contratação, tendo em vista o reforço da objetividade de contratar a proposta com melhor *value-for-money*, de forma a proteger a gestão sã e prudente do **novobanco S.A.**.

4.3. Presentes, convites e hospitalidades de Entidades Terceiras

Em matéria de tratamento de ofertas de presentes, convites e hospitalidades recebidas de entidades terceiras, constataram-se progressos significativos a nível da cultura interna do **novobanco S.A.**.

4.4. DONATIVOS A ENTIDADES TERCEIRAS

No tema do pagamento de donativos a entidades terceiras, iniciou-se em 2023 o controlo de **2.ª Linha de Defesa**, previsto em normativo interno, para promover a transparência do processo de destino dos fundos e da integridade das entidades terceiras beneficiárias.

No período de referência, emitiram-se pareceres sobre propostas de donativos a entidades terceiras com atividades relevantes enquadráveis nos critérios **ESG** nomeadamente, Fundações e entidades do Ensino Superior.

Os pareceres emitidos pelo **DCOMPL** tiveram como principal prioridade verificar a consistência e impacto real na Sociedade das atividades desenvolvidas pelas entidades terceiras beneficiárias, para salvaguardar a integridade do processo e evitar a saída injustificada de fundos em prejuízo da gestão sã do **novobanco S.A.**.

4.5. VENDAS DE CARTEIRAS DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS

Em matéria de **operações de venda de carteiras de ativos imobiliários**, e face à sua importância para as receitas totais do **novobanco S.A.** no período de referência do presente relatório, cumpre referir que o **DCOMPL** atua preventivamente, nos termos do procedimento previsto em normativo interno.

Com efeito, é efetuada uma avaliação prévia das entidades potenciais compradoras das carteiras nas seguintes óticas:

- Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Gestão de Conflitos de Interesses;
- Controlo de «Partes Relacionadas»;
- Prevenção do Abuso de Mercado e Informação Privilegiada (no caso de aquisição de unidades de participação de fundos imobiliários detidos por entidades do novobanco S.A.).

Ocorrendo a necessidade de avaliar cada carteira, a contratação de terceiros independentes segue o processo de "Candidato a Perito Avaliador", previsto em normativo interno.

4.6. CANAIS DE REPORTE INTERNO

A nível de canais internos de reporte, foi criada no período de referência uma *mailbox* específica para a centralização e receção de pedidos de parecer prévios obrigatórios dirigidos à área de **GCF**, segundo as obrigações previstas na **Política Antissuborno e Anticorrupção**.

Todos os Colaboradores e demais Órgãos de Estrutura, no contexto das suas funções no **novobanco S.A.** passaram a estar obrigados a reportar para esta *mailbox* as seguintes situações:

- i) Recebimento de presentes, entretenimento, hospitalidades e outras vantagens;
- ii) Recebimento de hospitalidades;
- iii) Propostas de concessão de patrocínios a entidades terceiras;
- iv) Pagamento de donativos a entidades terceiras;
- v) Análise prévia de subcontratantes e relações com contrapartes

Efetivamente, após a revisão da Política e da criação da *mailbox* de ABC, durante o período de referência deste Relatório, registou-se um aumento significativo do fluxo de solicitações ao **DCOMPL** por parte dos Órgãos de Estrutura envolvidos nos processos *supra* referidos, o que demonstra uma maior aderência aos princípios e regras da **Política Antissuborno e Anticorrupção**.

4.7. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DO SUBORNO E CORRUPÇÃO

Para concretização dos princípios presentes na Política Antissuborno e Anticorrupção o **DCOMPL** deu início à elaboração do novo **Manual de Procedimentos de Prevenção do Suborno e Corrupção**.

Este Manual detalha os procedimentos das atividades e controlos internos exercidos pelo **DCOMPL**, com menção aos órgãos de estrutura participantes, linhas de reporte interno, conteúdos obrigatórios dos pareceres e análises, ferramentas utilizadas, e demais canais de comunicação.

4.8. AUTORIDADE E ESTATUTO DE INDEPENDÊNCIA DA EQUIPA DE ABC

Dentro desta avaliação e no período de referência do presente Relatório, o **RCN-ABC** considera que o **DCOMPL** exerceu as suas funções com autoridade e independência face aos demais Órgãos de Estrutura, tendo sido acolhidas as recomendações e medidas mitigadoras relativas aos riscos de corrupção concretamente identificados nas suas ações desenvolvidas.

5. Controlo das medidas a implementar: PPR 2023-25

Nos termos do **Ponto 7.4. do PPR**, durante o triénio de 2023-2025, com o objetivo de garantir a atualidade, solidez e continuidade do robustecimento do sistema de controlo interno e *governance* do **novobanco S.A.** sobre a prevenção da corrupção, o **DCOMPL** deu início à execução das seguintes medidas:

Macroprocesso	Descrição da(s) medida(s) a implementar	Status	Notas
Regulação	Lecionar ações de formação anuais, com		A formação de "Crime
Comportamental e	conteúdos pré-validados pelo DCOMPL e RCN,		Financeiro - Antissuborno e
Conflitos de	sobre o fenómeno corruptivo, nos termos do	Concluída	Corrupção" foi leccionada em
Interesses	ponto 4.8. da Política Anti-suborno e		2023 e é renovada pelo
NB_MP0262	Anticorrupção.		DCOMPL anualmente.

Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0263	Difundir internamente mensagens gerais de awareness trimestrais a elaborar e disseminar pelo DCOMPL na Intranet, com calendarização aprovada pelo RCN e Administrador(a) de Pelouro, sobre o fenómeno da corrupção, suborno e infrações conexas.	Em execução	Para 2024, a Equipa de Anti- Bribery and Corruption planeia elaborar as seguintes mensagens de awareness: i) Contratação; ii) Presentes e outras vantagens; iii) Hospitalidades; iv) Donativos; v) Patrocínios; vi) Corrupção na Banca — Particularidades do sector
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0264	Rever e atualizar, de forma agregada, as normas do Código de Conduta, a Política Antisuborno e Anticorrupção, a Política de Conflitos de Interesses, a Política de Comunicação de Irregularidades e a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os demais normativos e documentos internos associados.	Concluída	Todos estes normativos internos foram revistos pelas unidades do DCOMPL .
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0265	Criar regras específicas, designadamente para o cálculo do <i>plafond</i> aceitável para donativos a entidades terceiras, a aprovar anualmente em sede de CAE.	Em execução	O CAE aprova anualmente um plafond para donativos que comunica ao Gabinete de Environment, Social and Governance. Encontra-se em falta a criação de regras para o cálculo do plafond aceitável, no âmbito deste processo.
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0266	Reformular o atual canal para comunicação de liberalidades recebidas ou a receber por Colaboradores e de propostas de donativos a entidades terceiras, para efeitos de emissão de parecer prévio pelo DCOMPL.	Concluída	Foi criada uma mailbox específica para comunicação de aceitação de presentes/liberalidades e demais convites de entidades terceiras, gerida pela Equipa de Anti-Bribery and Corruption.

6. CONCLUSÕES

Para efeitos do presente Relatório, tendo em conta os controlos internos vigentes no **novobanco S.A.** e as atividades desenvolvidas, no período de referência, sobre os processos mais expostos identificados, o **DCOMPL** considera como **satisfatório** o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas na Organização, emitindo as seguintes conclusões:

- O novobanco S.A. mantém uma forte cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas concretizada nos seus procedimentos e normativos internos, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política Antissuborno e Anticorrupção, a Política de Risco de Subcontratação, a Política de Formalização e Gestão de Contratos de Fornecedores, a Política de Conflitos de Interesses, a Prevenção de Conflitos de Interesses na Contratação e Gestão de Fornecedores e a Política de Comunicação de Irregularidades/Whistleblowing, sem prejuízo dos demais normativos vigentes sobre esta temática disponíveis no website e na intranet, acessíveis a todos os Colaboradores:
- O novobanco S.A. mantém uma abordagem de tolerância zero sobre todo o tipo de práticas de crime financeiro, em geral, e de suborno e de corrupção, em especial;
- O DCOMPL realiza os seus controlos internos de 2.ª Linha de Defesa, de prevenção do risco de suborno e de corrupção no novobanco S.A. com total espírito de independência, autonomia e estatuto de autoridade;
- Mantêm-se no novobanco S.A. as áreas de atividade/negócio e macroprocessos mais expostos ao risco de corrupção, suborno e infrações conexas na Organização, identificadas ao Relatório transato bem como os controlos internos aplicáveis;
- De modo a preservar a cultura interna de vigilância contra todo o tipo de práticas corruptivas no sector bancário, o novobanco S.A. leciona anualmente formação aos seus Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais, elaborada pelo DCOMPL sobre os princípios e valores éticos do Código de Conduta tendentes a desincentivar, inibir e, sempre que possível, detetar e evitar práticas de suborno e corrupção no seio da Organização;
- Todas as medidas e melhorias supra identificadas foram reportadas ao CAE, Head of Compliance, RCN e o respetivo acompanhamento pela área de GCF do DCOMPL, estando consideradas especificamente nos Relatórios de Avaliação Anuais de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que se divulgam ao mercado bancário e às demais partes interessadas do novobanco S.A..

Lisboa, 30 de abril de 2024